

IV - o controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata.

V - a Coordenação de Recursos Humanos (CORH) comunicará à chefia imediata sobre a compensação;

VI - no caso de servidores do DEPEN, as chefias imediatas comunicarão à CORH a data e o horário das horas compensadas e atestarão as ocorrências no controle de frequência do servidor;

VII - a ausência de compensação sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de GECC, e à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente;

VIII - incluem-se no limite total de cento e vinte horas anuais a atuação do servidor público federal nas ações de desenvolvimento de pessoas previstas nesta Portaria, fora do expediente de trabalho remuneradas por meio de GECC.

Art. 10. O Diretor Executivo poderá requisitar esclarecimentos adicionais acerca dos elementos de instrução processual para autorizar a concessão e o pagamento da GECC.

Art. 11. A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de origem do servidor público federal, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 12. A remuneração pelos serviços prestados, na forma desta Portaria, será por hora-aula e hora-trabalho e obedecerá aos valores fixados na Tabela de Remuneração (Anexo I), estabelecida de acordo com os limites de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 2007, e pela Portaria SRH/MP nº 298, de 22 de fevereiro de 2011, que divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal.

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, compreende-se hora-aula como o intervalo de tempo composto por cinquenta minutos, e hora-trabalho como o intervalo de tempo composto por sessenta minutos, destinados ao desempenho das ações de desenvolvimento de pessoas.

§2º Diante da complexidade da atividade e da notoriedade do profissional, e mediante justificativa aprovada pelo Diretor da ESPEN,

os valores referentes à hora-aula e à hora-trabalho poderão ser ampliados em até o dobro, observados os limites estabelecidos pela legislação.

§3º Os profissionais que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado perceberão, respectivamente, 5%, 10% ou 20% como acréscimo da hora-aula ou hora-trabalho, não cumulativamente, sendo que:

I - consideram-se cursos de especialização os reconhecidos pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; e

II - os cursos de mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Os profissionais estrangeiros serão remunerados conforme os procedimentos estipulados nesta Portaria, observada a legislação trabalhista e imigratória específica.

Art. 14. O pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pela Diretoria da ESPEN e mediante anexação, aos autos, de documento de comprovação da prestação de serviço ou do Formulário de Execução de Atividades (Anexo II), conforme o caso.

§ 1º Para os servidores públicos federais, a GECC deverá ser paga por meio do sistema de processamento da folha de pagamento, em conformidade com as diretrizes dos artigos 5º e 9º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 2º Os pagamentos da GECC encaminhados à CORH até o quinto dia útil do mês serão incluídos na folha de pagamento do mesmo mês.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de processamento do pagamento da GECC por folha de pagamento, o pagamento será realizado excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 4º Os pagamentos aos profissionais contratados para a prestação de serviço técnico especializado eventual serão realizados pela COFIN e respeitarão as regras orçamentárias, financeiras e tributárias pertinentes.

§ 5º As datas de pagamento poderão ser excepcionalmente alteradas pela DIREX.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Tabela de Remuneração (Anexo I), com valores em moeda corrente, poderá ser atualizada anualmente por ato da Diretoria da Escola Penitenciária Nacional de Serviços Penais, respeitando os limites legais estabelecidos.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos pela DIREX.

Art. 17. Fica revogada a Portaria DEPEN nº 607, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

ANEXO

TABELA DE REMUNERAÇÃO
TABELAS DE PERCENTUAIS e VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO SER PAGA PELA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112/90 C/OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114/07

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal:					ADICIONAL DE TITULAÇÃO		
					Especialista	Mestre	Doutor
ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN	Valores em R\$	5%	10%	20%
A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	2,2	Atividade de Magistério em ações de desenvolvimento de pessoas	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
A4. Tutoria em curso a distância	1,45	Tutoria em curso a distância	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
A6. Instrutoria em curso de pós-graduação	2,2	Atividade de Magistério em pós graduação	1	R\$ 139,85	R\$ 146,84	R\$ 153,84	R\$ 167,82
A7. Orientação de monografia	2,2	Orientação de monografia, de trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses.	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
A9. Coordenação técnica e pedagógica	1,45	Atividades de coordenação de ações de desenvolvimento de pessoas	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Elaboração de termos de referência para pesquisas e realização de pesquisas	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Consultoria técnica para elaboração de planejamento estratégico, de plano de ação, de indicadores, de sistema de monitoramento e avaliação.	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Consultoria técnica para ações de desenvolvimento de pessoas	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
	1,45	Monitoria nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam auxílio.	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Atividade de guarda, manutenção e disponibilização de equipamentos específicos utilizados em ações de desenvolvimento.	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Elaboração de estudos e de avaliações de resultado	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
A10. Elaboração de material didático	1,45	Elaboração e revisão de material didático e de conteúdo de ações de desenvolvimento de pessoas	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
A11. Elaboração de material multimídia para curso a distância	2,2	Elaboração e revisão de material multimídia para curso a distância	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
A12. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	2,2	Atividade de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação	1,6	R\$ 223,76	R\$ 234,95	R\$ 246,14	R\$ 268,51
b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.							
					Especialista	Mestre	Doutor
ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN	Valores em R\$	5%	10%	20%
B1. Exame oral	2,05	Exame oral	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
B2. Análise curricular	1,2	Análise curricular	0,1	R\$ 13,99	R\$ 14,69	R\$ 15,39	R\$ 16,79



B3. Correção de prova discursiva	2,2	Correção de prova discursiva	0,1	R\$ 13,99	R\$ 14,69	R\$ 15,39	R\$ 16,79
B4. Elaboração de questão de prova	2,2	Elaboração de questão de prova	0,1	R\$ 13,99	R\$ 14,69	R\$ 15,39	R\$ 16,79
B5. Julgamento de recurso	2,2	Julgamento de recurso	0,2	R\$ 27,97	R\$ 29,37	R\$ 30,77	R\$ 33,56
B6. Prova prática	1,75	Prova prática	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
B7. Análise crítica de questão de prova	2,2	Análise crítica de questão de prova	0,1	R\$ 13,99	R\$ 14,69	R\$ 15,39	R\$ 16,79
B8. Julgamento de concurso de monografia	2,2	Não há correspondência	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.							
					Especialista	Mestre	Doutor
ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN	Valores em R\$	5%	10%	20%
C1. Planejamento	1,2	Gestor de Cursos	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
C2. Coordenação	1,2	Coordenador de Cursos	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
C3. Supervisão	0,9	Supervisor de Cursos	0,7	R\$ 97,90	R\$ 102,79	R\$ 107,69	R\$ 117,48
C4. Execução	0,75	Orientador de Turma	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
	0,75	Fiscal de Prova	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
							TETO GECC
Base: Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos - maior vencimento básico da Administração Pública Federal. Publicado pela Portaria nº 298, de 22 de fevereiro de 2011-SRH-MPOG no DOU nº 38, de 23/02/11, Seção 1, Pg. 61. Atual: Vencimento básico o cargo de Juiz do Tribunal Marítimo (LEI Nº 12.778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, DOU de 31/12/2012) PERMANECE ESTE VALOR?				Maior Venc. SPF	R\$ 13.985,24	R\$ 307,68	

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 387/2016-GAB/DPF REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, datado de 15/12/2015. Protocolo nº 08504.018039/2015-17. ASSUNTO:Recurso Administrativo. SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA INTERESSADO:HEIDI TSCHICK - Procuradora. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento com fulcro no Parecer nº 01/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 4 de março de 2016

Nº 951/2016-GAB/DPF -REFERÊNCIA:Recurso Administrativo s/nº CGCSP/DIREX, datado de 12/02/2016. Protocolo nº 08105.000078/2016-33. ASSUNTO:Pedido de reconsideração. Segurança Privada. INTERESSADO:CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se inalterada a portaria punitiva, com fulcro no Parecer nº 044/2016-DELP/CGCSP (fls. 11/14), cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 952/2016-GAB/DPF-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº - ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, de 14/12/2015. Despacho nº 277 - GAB/DPF, de 22/01/2016. Protocolo nº 08385.000053/2016-31. ASSUNTO:Recurso Administrativo. Prestação de Serviço de Segurança Privada.

INTERESSADO:LUIZ ERMES BORDIN - Diretor. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento ao pedido, revogando-se a respectiva Portaria Sancionadora, com fulcro no Parecer nº 0143/2016-DELP/CGCSP (fls. 16/17), cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 575, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4883 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2638/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0158-05) e nº 2483/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0167-98).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 624, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4156 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - EPP, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 329/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 655, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4673 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 23/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 675, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5292 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2764/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 709, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/909 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 406/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 711, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2852 - DPF/UDI/MG, resolve: